



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2019.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Lei Municipal nº 4.498, de 03 de março de 2006.
Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 4.498/2006, “que dispõe sobre a proteção dos bens públicos e privados contra a ação dos cartazeiros e pichadores e dá outras providências.”

O projeto visa incluir o parágrafo 5º ao art. 3º da Lei supracitada o que não encontramos óbice jurídico.


No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido a **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de julho de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712